***LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 19 DE MAIO DE 2010.***

Autoriza o Município a receber imóveis a título de dação em pagamento de débitos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o município de Formiga autorizado a receber imóveis a título de dação em pagamento, nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único: Os bens recebidos em dação em pagamento deverão ser utilizados pelo município, com destinação social de interesse público.

**Art. 2º** - A dação em pagamento deverá ser precedida de requerimento por parte do contribuinte, bem como de Processo Administrativo que deverá explicar os seguintes tópicos:

I – Tipo de concessão a ser feita pelo Município;

II – As bases do acordo a ser realizado, incluindo-se a avaliação dos imóveis a serem recebidos e a apuração do valor da dívida;

III – Contribuintes que farão jus à extinção da dívida.

**§1º** A avaliação a que se refere o inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser efetuada pela Comissão de avaliação de bens e direitos para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Por Ato Oneroso “Inter Vivos” – ITBI e para eventuais compensações financeiras, cujos valores não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da dívida ativa.

**§2º** Só poderão ser recebidos em dação em pagamento, imóveis em condições de construção, ou seja, ficam proibidos o recebimento de imóveis com restrições ambientais, na forma da lei, exceto para criação de parques municipais e/ou construções de prédios públicos.

**Art. 3º** Após a finalização do Processo Administrativo caberá ao Prefeito Municipal realizar a extinção da dívida.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de maio de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |